

17 de Maio de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8023370, com domicílio na Vivenda Vilarinho, Fraldeu, 3220-110 Miranda do Corvo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 10 203/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1130/05.8TBCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Manuel da Silva Duarte, filho de João da Piedade Duarte e de Cremilde da Silva Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12008069 e da licença de condução n.º C-6352947, com domicílio na Urbanização do Choupal, lote 12, 2.º, direito, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abate clandestino para consumo público, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 10 204/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum singular n.º 727/96.0TACTX, (antigo n.º 198/98), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Oliveira Ribeiro, filho de José Afonso Ribeiro e de Maria Antonieta Lourenço Oliveira, natural de Mértola, nascido em 20 de Março de 1955, divorciado, titular do titular do bilhete de identidade n.º 4738969, residente na Rua do Pato Real, 157, rés-do-chão, esquerdo, Quinta da Bicuda, 2750-702 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 1996, por despacho de 1 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 205/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/93.4TBCTX (anterior n.º 1914/93), pendente neste Tribunal contra o arguido João Adérito Seixas Santos Cardoso, filho de António Manuel Santos Cardoso e de Rita da Conceição Seixas, natural de Tabuaço, Chavães, Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1950, com domicílio na Rua Justino Teixeira, 835, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de De-

zembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de extinção do procedimento criminal por ilegitimidade.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 10 206/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 237/04.3TBCTB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/01.7PECTB do 3.º Juízo deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 15 de Janeiro de 2004, o arguido Nuno Manuel Malheiro Pereira, filho de João Alves Pereira e de Lucília Pimenta Malheiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11432277, com domicílio na Estalagem da Gruta do Rio, Avenida Gago Coutinho, 1, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2001, por despacho de 19 de Agosto de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 10 207/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/02.6GBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Anjos, filho de Aurelino do Espírito Santo e de Albina dos Anjos Feijó, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1974, com domicílio na Rua 25 de Abril, Paradela de Monforte, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 208/2005 — AP. — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/99.1JACHV, pendente neste Tribunal contra a arguida Flávia Stefanovich, filha de Miguel Stefanovich e de Cacilda Gaiche, solteira, nascida em 28 de Maio de 1977, em São Pulo, Brasil, com última residência conhecida na Avenida da Raposeira, bloco 3, 7.º, B, Chaves, 5400 Chaves, a qual foi acusada pelo crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 218.º, n.º 2, alínea b), 217.º, n.º 1, 202.º, alínea a) e 26.º, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até